



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

PM^C
Fls. 46
495
Rubrica

CONTRATO Nº 47/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, FUNDAMENTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2020.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de aquisição e fornecimento, de um lado O MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representada por seu titular, o Senhor JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, Prefeito Municipal Interino, residente a Rua Fernando Sávio, nº 107 – Conjunto Marcelo Déda Chagas, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 510.362 SSP/SE e do CPF nº 278.392.145-68, e a empresa REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, localizada no endereço Av. Antônio Carlos Leite Franco, nº 1301, Bairro Salustino V. Melo, Centro, Carmópolis/SE, CEP: 49.740-000, inscrita no CNPJ/MF nº 32.864.795/0017-30, representada neste ato pelos sócios, os Senhores RICARDO SILVA DOS SANTOS, portador do RG 1.213.728 SSP/SE e CPF nº 763.666.265-53, VALDEMIRO BATISTA DOS SANTOS FILHO, portador do RG 1.353.771 SSP/SE e CPF nº 016.734.625-37, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações, e Medida Provisória Nº 961 de 06 de maio de 2020, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando aquisição de óleos e graxas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 25059 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção da Secretaria de obras e Serv. Urbanos;
Elemento De Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários / 530 – Royalties

Unidade Orçamentária: 25060 – Secretaria Administração e Transportes;
Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção da Secretaria de Administração e Transportes;
Elemento De Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários / 530 – Royalties

Unidade Orçamentária: 25030 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção da Sec. de Educ., Esporte e Lazer / 2010 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE / 2013 - Ações Desenvolvidas com o Salário Educação;
Elemento De Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários / 111 – MDE / 125 – Transparências de Convênios de Contrato de Repasse Vinculados a Educação / 140 – Royalties / 123 – Transparência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE / 112 – Transparência do Salário Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3. O valor máximo para a contratação do objeto será de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) para Secretaria Municipal de Administração e Transportes; R\$ 28.562,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais) para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; e R\$ 6.405,00 (seis mil quatrocentos e cinco reais) para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, totalizando valor global máximo de R\$ 36.947,00 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais), o pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VUNID	VTOTAL
1	OLEO 15W40 (DIESEL), BALDE COM 20 L.	BALDE	30	R\$ 275,00	R\$ 8.250,00

Pça 16 de Outubro, 135 – Centro – Carmópolis – Sergipe - Fones: (79) 3277-1210/1281
CEP: 49740-000 - CNPJ: 13.108.535/0001-22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

PMC
Fls. 47
Rubrica

2	ÓLEO HIDRÁULICO ATF, BALDE COM 20 L.	BALDE	02	R\$ 345,00	R\$ 690,00
3	ÓLEO SAE 90, BALDE COM 20 L.	BALDE	10	R\$ 255,00	R\$ 2.550,00
4	GRAXA PARA CHASSIS, BALDE COM 20 KG.	BALDE	04	R\$ 245,00	R\$ 980,00
5	GRAXA PARA ROLAMENTOS, BALDE COM 20 KG.	BALDE	02	R\$ 375,00	R\$ 750,00
6	ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA 5W30, COM 1 LITRO.	UND	144	R\$ 33,00	R\$ 4.752,00
7	ÓLEO HIDRÁULICO XP68, BALDE COM 20 L.	BALDE	50	R\$ 295,00	R\$ 14.750,00
8	ÓLEO HIDRÁULICO 10W, BALDE COM 20 L.	BALDE	05	R\$345,00	R\$ 1.725,00
9	ÓLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS, 500ML	UND	200	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura;
- IV - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

4.2. A substituição do fornecedor do material da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento do material e apresentar sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do material;
- Manter estoque regular de materiais, de modo a poder atender de imediato as solicitações para fornecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Ressarcir ao **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento de materiais, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

PMC
Fls. 48
Rúbrica

- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- Fornecer os materiais de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Autorizar o fornecimento dos materiais, mediante formulário a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anomalia que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Laercio Souza da Silva**, portador do CPF nº 345.217.205-87, lotado na Secretaria de Administração e Transportes, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.1.1 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

8.2. A **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

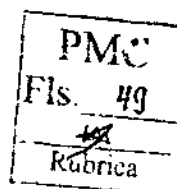
9.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

9.2 Os materiais fornecidos em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.3 Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Transportes do **CONTRATANTE** atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento dos materiais e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades que possam surgir, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

PMC

Fls. 50

Kubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa Art 24, II, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 08 de outubro de 2020.


JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Interino
CONTRATANTE


REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA
RICARDO SILVA DOS SANTOS
CONTRATADA


REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA
VALDEMIRO BATISTA DOS SANTOS FILHO
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO:


Laercio Souza da Silva

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Antonio Santos Mulo
CPF: 016.877.615-40

2. Lucia Santos de Almeida
CPF: 026.400.275-04